



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 62ª SESSÃO 2019 - ORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 10 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, presentes o Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, Presidente, o Desembargador Marco Villas Boas, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Rubem Ribeiro Carvalho, Ademar Aires Pimenta da Silva, Ana Paula Brandão Brasil, Ângela Issa Haonat e Marcelo César Cordeiro. Presentes ainda, a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio e os Juízes Eduardo de Melo Gama e Alessandro Roges Pereira para dar continuidade ao julgamento do Recurso Eleitoral nº 676-25.2016.6.27.0031. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 61ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

RECURSO ELEITORAL Nº 676-25.2016.6.27.0031- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ORIGEM: NOVA OLINDA-TO - VOTO DO PRESIDENTE, INCISO III, ART. 20, RITRE

RELATOR: JUIZ SUBSTITUTO EDUARDO DE MELO GAMA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES- OAB/TO 1874

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO 2264

ADVOGADO: RÔMULO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES - OAB/TO 6579

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES - OAB/TO 5574

RECORRIDO: JOSÉ PEDRO SOBRINHO

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator votou pelo conhecimento parcial do recurso do Ministério Público Eleitoral, para, nos termos do art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, e do art. 73, § 4.º, da Lei n.º 9.504/97: cassar os diplomas dos recorridos José Pedro Sobrinho e de Antônio Ribeiro da Silva, eleitos nas Eleições Municipais de 2016, no Município de Nova Olinda/TO; declarar a inelegibilidade do recorrido José Pedro Sobrinho, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir das Eleições Municipais de 2016, condenando-o ao pagamento de multa, no importe de 20.000 (vinte mil) UFIR's; determinar a realização de novas eleições no município de Nova Olinda - TO, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. Sustentação oral pelo advogado do recorrido, Solano Donato Carnot Damacena. Em seguida, o juiz Marcelo Cordeiro pediu vista dos autos. Participaram do julgamento o Desembargador Eurípedes Lamounier e os juízes Agenor Alexandre, Antiógenes Ferreira, Eduardo de Melo Gama, Marcelo César

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Cordeiro e Alessandro Roges Pereira. Presidiu o julgamento do feito a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. (SESSÃO DE 3.4.2019-17H). DECISÃO: Previsão de julgamento dia 27 de agosto, tendo em vista férias de juízes certos e a exigência legal de quórum completo. (SESSÃO DE 29.7.2019-10H). DECISÃO: Questão de Ordem levantada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente: Em vista de todos os adiamentos que ocorreram neste julgamento, e da ausência justificada do Juiz Antiógenes, consultou os juízes membros sobre a substituição do Juiz Antiógenes pelo Juiz Rubem Ribeiro, na forma prevista pelo art. 28, § 1º, do Código Eleitoral, para fins de continuidade do julgamento, ao que a Corte respondeu afirmativamente. Em seguida, a juíza Ana Paula Brandão e o juiz Rubem Ribeiro declararam-se aptos para continuidade do julgamento do feito. O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do juiz Marcelo Cordeiro, negar provimento ao recurso para manter incólume a sentença vergastada que absolveu os recorridos JOSÉ PEDRO SOBRINHO e ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, eleitos nas Eleições Municipais de 2016, na cidade de Nova Olinda/TO, pois em tal conjuntura, é inviável o reconhecimento do abuso de poder político, da compra de votos ou mesmo a conduta vedada, dada a fragilidade das provas, a ensejar as penas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990. Acompanharam a divergência do juiz Marcelo Cordeiro, a Desembargadora Etelvina Sampaio e os juízes Rubem Ribeiro, Ana Paula Brandão, Alessandro Roges e o Excelentíssimo Senhor Presidente. Vencido o relator, Eduardo Melo Gama.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600992-23.2018.6.27.0000

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERENTE: ISMAEL FREITA MOREIRA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar com ressalvas as contas de Ismael Freita Moreira, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Avante (antigo PT do B), referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha das Eleições Gerais de 2018, nos termos do artigo 77, inciso II, Resolução TSE nº 23.553/2017, em razão de a falha remanescente não comprometer a regularidade e a confiabilidade das contas apresentadas, aplicando, todavia, a multa estabelecida no art. 8º da Resolução TSE n.º 23.553/2017 (art. 18-B da Lei n.º 9.504/97), em virtude da extrapolação do limite previsto para contratações de veículos automotores, no montante de R\$ 627,90 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), a serem recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601115-21.2018.6.27.0000

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERENTE: FRANCISCA AUDEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO

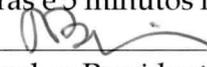
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO002433

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator,



pela desaprovação das contas de Francisca Audeide Rodrigues do Nascimento, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS), referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha das Eleições Gerais de 2018, nos termos do artigo 77, inciso III, Resolução TSE nº 23.553/2017, em razão da falha remanescente comprometer a regularidade, a consistência e a confiabilidade das contas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 5 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis  Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 27 de agosto de 2019.



Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente



Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral



Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO



JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA

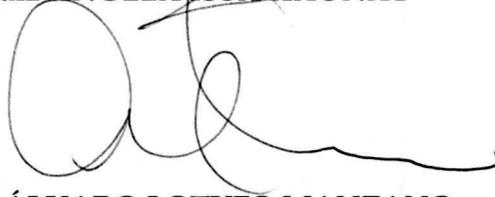


Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL





Juiz ÂNGELA ISSA HAONAT



DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral